# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CARRINHO DE PIPOCA E DE ALGODÃO DOCE, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: R$4.923,14 (quatro mil, e novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**

***DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.***

**LOCAL DE ACESSO:** www.novobbmnet.com.br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SUMÁRIO**

**1.** OBJETO
**2.** DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
**3.** DECLARAÇÕES
**4.** DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
**5.** IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
**6.** DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
**7.** DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
**8.** DO MODO DE DISPUTA
**9.** DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
**10.** DA FASE DE JULGAMENTO
**11.** DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
**12.** DA FASE DE HABILITAÇÃO
**13.** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
**14.** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
**15.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
**16.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
**17.** DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
**18.** DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
**19.** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**20.** DO CONTRATO
**21.** DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
**22.** DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
**23.** DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
**24.** SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
**25.** DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
**26.** INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
**27.** DISPOSIÇÕES GERAIS
**28.** ANEXOS:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr.Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela ***Portaria nº 029/2026*** e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitólio.mg.gov.br

## 1 OBJETO

**1.1** A presente contratação tem por objeto a disponibilização de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão-doce, destinados às atividades e festividades de Natal promovidas pelo Município de Capitólio/MG, visando proporcionar à população, especialmente às crianças e famílias, momentos de lazer, convivência social, integração comunitária e participação nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal.

**1.2** Capitólio/MG é reconhecido como destino turístico de relevância regional e nacional, possuindo sua economia fortemente relacionada às atividades turísticas e ao fluxo de visitantes. Nesse contexto, a programação natalina integra as ações de valorização do Município como destino turístico, contribuindo para a composição de uma agenda de eventos capaz de atrair e acolher visitantes, ampliar a permanência dos turistas e fortalecer a imagem de Capitólio como destino turístico durante o período natalino.

**1.3** A realização de atividades recreativas e a oferta de brinquedos e alimentos tradicionalmente associados às comemorações de Natal contribuem para tornar a programação mais atrativa e acessível, proporcionando experiências de lazer para crianças, famílias, moradores e turistas, além de favorecer a ocupação dos espaços públicos, a convivência comunitária e a movimentação do comércio e do setor de serviços local durante o período das festividades.

**1.4** A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência, no patrimônio municipal, de equipamentos e estruturas próprias em quantidade e condições adequadas para atender à programação

prevista.

**1.5** A disponibilização dos brinquedos e dos carrinhos de pipoca e algodão-doce deverá ocorrer durante o período estabelecido na programação oficial das festividades, observando-se rigorosamente as condições de segurança, higiene, conservação, organização e funcionamento, especialmente em razão do público infantil que utilizará os equipamentos.

**1.6** A presente contratação busca assegurar que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas de uso, com manutenção e operação compatíveis com as exigências de segurança, reduzindo riscos aos usuários e proporcionando maior qualidade e organização às atividades ofertadas durante o evento.

**1.7** Além do caráter recreativo e cultural, a iniciativa apresenta relevância social, turística e econômica, uma vez que a programação natalina contribui para a valorização dos espaços públicos e das ações do Município, promove a integração da comunidade e pode estimular a circulação de visitantes e o consumo nos estabelecimentos comerciais, gastronômicos, hoteleiros e demais serviços vinculados à cadeia turística local.

***1.8*** Dessa forma, contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para a realização organizada e segura das festividades natalinas de Capitólio/MG, para a oferta de atividades de lazer e convivência à população e aos visitantes e, simultaneamente, para o fortalecimento da atividade turística e da economia local, em consonância com a vocação turística do Município, ***conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).***

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

**2.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**2.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

**2.5** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.6** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7** Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 3 DECLARAÇÕES

**3.1 O licitante deverá declarar que:**

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.3** A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA,** conforme **ANEXO III.**

**3.4 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO IV.**

## 4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

**4.1** O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas". O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta". O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**4.3** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**4.8** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a

documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convoados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

**4.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

## 5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguintes e-mails: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com ou pela plataforma BBMNET "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br e italo.licitacapitolio@gmail.com

**5.4** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**5.5** Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**5.6** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

**5.7** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

**5.8** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**5.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.10** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4** Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

**6.6** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7** Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema "BBMNET Licitações", devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br.

**6.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

**7.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2** **O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.5** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

**7.6** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

**7.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.9** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**7.10** O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

**7.11** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.12** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

**7.13** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

## 8 DO MODO DE DISPUTA

**8.1** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.2** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

**9.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

**9.2** É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

**9.3** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e diposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**10.3** O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.4** A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5** Constada a hipotese do item 10.3 do presente edital, serã franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

**10.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.7** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.8** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

**10.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.10** Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde

que insanável.

**10.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.12** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.13** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.14** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

## 11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.2** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.3** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**11.4** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**11.5** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

## 12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**12.2** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**12.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

**12.4 O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

12.4.1 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

**12.5** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6** Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.7** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**12.8** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.10** A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

## 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

i) Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

j) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

**15.1** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**16.1** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante compatível com a natureza e as características do objeto, especialmente quanto à disponibilização e operação de brinquedos recreativos e estruturas similares para eventos, bem como, quando aplicável, à prestação de serviços de pipoca e algodão-doce. O atestado deverá conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

b) Data de emissão;

c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

Deverá, ainda, possuir condições operacionais para realizar o transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento e desmontagem dos equipamentos, disponibilizando equipe em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

## 17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**17.3** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**17.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**17.5** O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**17.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

**17.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: http://www.novobbmnet.com.br.

## 18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**18.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2** No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

**18.3** Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.4** Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte ficha e dotação orçamentária:

**Ficha:** 1041

**Dotação Orçamentária:** 02 17 13 392 0006 2159 339039

## 19 DO CONTRATO

**19.1** Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**19.2** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia a devida publicação.

**19.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**19.4** A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.5** A Administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem ônus, nas seguintes situações:

a) Falta de disponibilidade orçamentária que inviabilize a continuidade da contratação;

b) Perda do interesse público ou constatação de que o contrato deixou de representar vantagem para a Administração, nos termos da legislação vigente.

## 20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário em nome da proponente.

**20.2** Para a execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**20.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

## 22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**22.1** O preço será fixo e irreajustável, no prazo de noventa dias, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

**22.2** Após o interregno de noventa dias, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**22.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de três meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**22.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**22.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 23 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

**23.1** A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, e será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme demandas e orientações da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG.

**23.2** Os serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, serão realizados conforme as demandas da Administração e com o escopo definido neste Termo de Referência. A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com prazo de antecedência de pelo menos 2 (duas) horas do início do evento, e os carrinhos de pipoca e algodão doce deverão estar disponíveis e em funcionamento no horário exato comunicado

**23.3** As atividades serão realizadas em espaços públicos, do Município de Capitólio, compatíveis com o público esperado, conforme prévia informação da administração municipal. O local para montagem dos brinquedos será previamente comunicado à contratada.

**23.4** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais com base nos relatórios técnicos, documentos elaborados e demais entregas relacionadas às atividades desta contratação.

**23.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da prestação dos serviços referentes ao período avaliado.

**23.6** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva da execução dos serviços, da regularidade da documentação técnica apresentada, bem como da verificação do atendimento às exigências contratuais e às obrigações legais relacionadas à locação dos brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce.

**23.7** A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em

parte, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos documentos técnicos elaborados, não sendo efetuado o ateste final enquanto persistirem pendências.

**23.8** A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, comprovação da regularidade fiscal da contratada e observância das condições e retenções tributárias previstas na legislação vigente.

## 24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

**24.1** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

**24.1.1** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**24.1.2** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**24.1.3** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

**24.1.4** Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**24.2** Poderá ser aplicada, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.3** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

## 25 A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

**25.1** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**25.2** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**25.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**25.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**25.5** O responsável pela fiscalização será o ***Ademir Carvalho de Assis – Diretor de Políticas de Esporte e Lazer***, tendo como seu suplente o servidor ***Alan Boeno Barbosa – Diretor de Políticas de Turismo***

***Ecológico***

**25.6** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**25.7** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**25.8** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n° 14.133/21, art. 121, caput).

**25.9** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n° 14.133/21, art. 121, § 1.°).

**25.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**25.11** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n° 407/2023).

**25.12** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n° 407/2023).

**25.13** O responsável pela gestão do contrato será o ***Secretário de Turismo e Cultura, Cristiano Lopes Ventura.***

## 26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

**26.1** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**26.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

B) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do CONTRATO;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

F) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**26.4** A aplicação das sanções previstas nesta neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**26.12** A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**26.15** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**26.16** O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

**26.17** Descumprir as condições do Contrato;

**26.18** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.19** Por razão de interesse público.

**26.20** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

## 27 DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico

https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1, na aba licitações e http://www.novobbmnet.com.br.

**27.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**27.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.4** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**27.5** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**27.6** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**27.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir–se–á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

**27.8** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**27.9 Indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre licitantes serão apurados pela Administração e poderão ensejar as medidas e sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**27.10** As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

## 28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 16 de novembro de 2026

**Jéssica Júnia Silva Soares**
**Diretora de Suprimentos**

# ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CARRINHO DE PIPOCA E DE ALGODÃO DOCE, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG.**

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão-doce, destinados às atividades e festividades de Natal promovidas pelo Município de Capitólio/MG, visando proporcionar à população, especialmente às crianças e famílias, momentos de lazer, convivência social, integração comunitária e participação nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal.

Capitólio/MG é reconhecido como destino turístico de relevância regional e nacional, possuindo sua economia fortemente relacionada às atividades turísticas e ao fluxo de visitantes. Nesse contexto, a programação natalina integra as ações de valorização do Município como destino turístico, contribuindo para a composição de uma agenda de eventos capaz de atrair e acolher visitantes, ampliar a permanência dos turistas e fortalecer a imagem de Capitólio como destino turístico durante o período natalino.

A realização de atividades recreativas e a oferta de brinquedos e alimentos tradicionalmente associados às comemorações de Natal contribuem para tornar a programação mais atrativa e acessível, proporcionando experiências de lazer para crianças, famílias, moradores e turistas, além de favorecer a ocupação dos espaços públicos, a convivência comunitária e a movimentação do comércio e do setor de serviços local durante o período das festividades.

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência, no patrimônio municipal, de equipamentos e estruturas próprias em quantidade e condições adequadas para atender à programação prevista.

A disponibilização dos brinquedos e dos carrinhos de pipoca e algodão-doce deverá ocorrer durante o período estabelecido na programação oficial das festividades, observando-se rigorosamente as condições de segurança, higiene, conservação, organização e funcionamento, especialmente em razão do público infantil que utilizará os equipamentos.

A presente demanda busca assegurar que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas de uso, com manutenção e operação compatíveis com as exigências de segurança, reduzindo riscos aos usuários e proporcionando maior qualidade e organização às atividades ofertadas durante o evento.

Além do caráter recreativo e cultural, a iniciativa apresenta relevância social, turística e econômica, uma vez que a programação natalina contribui para a valorização dos espaços públicos e das ações do Município, promove a integração da comunidade e pode estimular a circulação de visitantes e o consumo nos

estabelecimentos comerciais, gastronômicos, hoteleiros e demais serviços vinculados à cadeia turística local.

Dessa forma, a demanda pretendida mostra-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para a realização organizada e segura das festividades natalinas de Capitólio/MG, para a oferta de atividades de lazer e convivência à população e aos visitantes e, simultaneamente, para o fortalecimento da atividade turística e da economia local, em consonância com a vocação turística do Município.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

Considerando-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Nesse contexto, atesta-se que o serviço objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, para as festividades natalinas da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, com disponibilização de transporte, monitor, montagem e desmontagem dos equipamentos, configura-se como serviço comum.

Tal classificação se justifica pelo fato de que as atividades, o escopo dos serviços, os requisitos técnicos, as condições de execução, a forma de atendimento, podem ser claramente definidos no Termo de Referência, com base em normas técnicas adotadas por empresas especializadas no mercado.

Dessa forma, os serviços apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, permitindo a adequada especificação do objeto e a comparação entre propostas, assegurando transparência, objetividade e observância aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

Ressalta-se, em síntese, que, conforme exposto e devidamente registrado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, não foi possível aplicar de forma efetiva alguns dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à utilização de bases públicas amplas ou de mídias especializadas, em razão da ausência ou insuficiência de informações compatíveis com as especificações técnicas do objeto, que consiste na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, para as festividades natalinas do município de Capitólio/MG.

No que se refere ao parâmetro relativo à consulta de Contratações Similares realizadas pela Administração Pública, verificou-se que foram encontradas contratações similares de outros entes públicos.

Também, procedeu-se à utilização do parâmetro previsto no inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante Pesquisa Direta Junto a Fornecedores do Ramo, com atuação na área do objeto demandado. As propostas obtidas permitiram uma cesta de preços mais próxima à realidade do mercado praticado na região do município de Capitólio/MG.

Considerando que a presente contratação será realizada por pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, as contratações encontradas demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado e atendem plenamente às especificações técnicas estabelecidas para a prestação dos serviços.

Assim, apresenta-se o quadro demonstrativo do valor estimado da contratação, correspondente ao montante total de **R$4.923,14 (quatro mil, e novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)** pelo período de 90 (noventa)dias, resultado da análise técnica e mercadológica realizada, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | SERVIÇOS | QNT. | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cama elástica de aprox. 4,3 metros de diâmetro, para crianças até 12 anos, capacidade de 1 a 4 pessoas, com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 3 | R$393,78 | R$1.181,34 |
| 2 | Tobogã temático inflável escorrega, 110 ou 220V, com altura aproximada de 5 metros, largura de 04 metros, com capacidade para até 06 crianças por vez, idade mínima de 0 anos e máxima de 10 anos, com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$563,74 | R$563,74 |
| 3 | Tobogã temático inflável, 110 ou 220V, com altura aproximada de 4 metros, largura de 04 metros, com capacidade para até 04 crianças por vez, idade mínima de 0 anos e máxima de 10 anos, com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$514,81 | R$514,81 |
| 4 | Touro mecânico inflável 110/220w altura aproximada de 1,5 metros altura, | 1 | R$1.243,88 | R$1.243,88 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | largura de 3 metros, comprimento de 4 metros, capacidade de 1 criança por vêz, até 60kg, disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | | | |
| 5 | Piscina de bolinhas infantil, com diâmetro mínimo de 2,00 m, estrutura estável e resistente, paredes laterais de proteção e acesso adequado, confeccionada em materiais resistentes, atóxicos, laváveis e higienizáveis. Deverá ser acompanhada de quantidade suficiente de bolinhas plásticas próprias para uso infantil, em material atóxico, resistente e em perfeito estado de conservação. Capacidade mínima para 4 (quatro) crianças simultaneamente, observadas as orientações de segurança e a faixa etária indicada para o equipamento. Deverá apresentar acabamento seguro, sem partes cortantes, pontiagudas ou elementos que possam oferecer risco às crianças durante a utilização. Disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$346,25 | R$346,25 |
| 6 | Carrinho de pipoca (preparo e distribuição), com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado, incluso os gastos com gás e utensílios, sendo o fornecimento do material: óleo, milho, saquinho e sal por conta da prefeitura. | 1 | R$544,54 | R$544,54 |
| 7 | Carrinho de Algodão doce (preparo e distribuição), com disponibilidade de | 1 | R$528,58 | R$528,58 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 04 horas por evento, a partir do horário combinado, incluso os gastos com utensílios, sendo o fornecimento do material: açúcar, palito por conta da prefeitura. | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | VALOR TOTAL **R$4.923,14** |

***O VALOR (UNITÁRIO) estimado na tabela acima considerou média dos valores encontrados.**

**OBSERVAÇÕES:**

O valor estimado da aquisicao foi definido por meio de análise de preços de mercado, sendo aplicada a média dos preços válidos na cesta de preços realizada sob os parâmentros definidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 406/2023.

## 4.1 DA JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 406, de 1º de novembro de 2023, a Administração realizou a pesquisa de preços observando a ordem de prioridade dos parâmetros estabelecidos no referido dispositivo, com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação e assegurar a compatibilidade dos preços de referência com os valores praticados no mercado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi realizada tentativa de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 406/2023, porém devido à novas atualizações, o site apresenta empecilhos que não permitem a realização da pesquisa pelos itens, o que o torna inacessível temporariamente, assim não sendo possível gerar a mediana.

Na sequência, em observância ao inciso II do mesmo dispositivo, procedeu-se à pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Foram identificados contratos com objetos semelhantes, cujos valores foram analisados e utilizados como referências para a composição da estimativa de preços, considerando-se as características do objeto e as condições de execução contratual.

Em relação ao parâmetro previsto no inciso III do art. 9º do Decreto Municipal nº 406/2023, não foram identificadas referências suficientemente adequadas para subsidiar a estimativa, considerando as particularidades do objeto, especialmente a necessidade de transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada dos equipamentos, bem como as condições logísticas relacionadas à localização geográfica do Município de Capitólio/MG, fatores que podem influenciar diretamente os custos da contratação.

Para que a cesta de preços seja composta de forma a representar a realidade mais aproximada possível dos preços de mercado praticados na região a Administração recorreu ao parâmetro previsto no inciso IV do art.

9º do Decreto Municipal nº 406/2023, mediante solicitação direta de cotações a pelo menos 05 (cinco) empresas do ramo, com atuação compatível com o objeto pretendido. Das empresas consultadas somente duas retornaram à solicitação de cotação.

As propostas recebidas foram submetidas à análise comparativa, juntamente com as referências obtidas nas contratações públicas similares, observando-se a compatibilidade entre os objetos, as condições de execução e os valores apresentados. A estimativa deverá refletir os preços efetivamente compatíveis com o mercado, com a devida consideração das particularidades da contratação e a exclusão de eventuais valores inconsistentes ou inadequados, quando identificados.

Considerando que a contratação será processada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, a pesquisa de preços constitui instrumento de planejamento destinado à formação de um orçamento estimado consistente, à avaliação da aceitabilidade dos preços ofertados e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a pesquisa foi conduzida mediante a utilização dos parâmetros considerados aplicáveis ao objeto e o registro das diligências realizadas, buscando assegurar a adequada formação do preço de referência, em observância aos princípios do planejamento, da transparência, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 406/2023.

## 4.2 LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos (inclusos monitores uniformizados), e prestação de serviços de carrinho de pipoca e algodão doce (incluso preparo e distribuição) para as festividades natalinas a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, que serão executadas conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

As quantidades estimadas consideram o atendimento às necessidades da **Prefeitura Municipal de Capitólio/MG**, para atendimento à população, especialmente às crianças e famílias, momentos de lazer, convivência social, integração comunitária e participação nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal. A realização de atividades recreativas e a oferta de brinquedos e alimentos tradicionalmente associados às comemorações de Natal contribuem para tornar a programação mais atrativa e acessível, proporcionando experiências de lazer para crianças, famílias, moradores e turistas, além de favorecer a ocupação dos espaços públicos, a convivência comunitária e a movimentação do comércio e do setor de serviços local durante o período das festividades.

Para fins de planejamento, a estimativa foi dimensionada considerando a execução dos serviços especificamente para as festividades de natalinas.

Ressalta-se que o dimensionamento adotado busca assegurar a **suficiência e a adequação da contratação**, evitando tanto a subcontratação quanto a contratação excessiva, observando-se os princípios da **eficiência, da economicidade e do interesse público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a estimativa definida mostra-se **compatível com a complexidade do objeto, o porte da Administração Municipal e as demandas relacionadas às festividades natalinas**, garantindo a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Município.

## 4.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o **valor total da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, para a Prefeitura Municipal de Capitólio/MG** seja de **R$4.923,14 (quatro mil, e novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, pelo período de **90 (noventa) dias de vigência contratual**.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na natureza do objeto, que consiste na locação de brinquedos recreativos e carrinho de pipoca e de algodão doce, para as festividades do Natal no Município de Capitólio/MG.

As quantidades estimadas consideram o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, para atendimento às festividades Natalinas, (inclusos monitores uniformizados) abrangendo locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e de algodão doce (incluso preparo e distribuição).

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1** A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, e será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme demandas e orientações da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG.

**5.2** Os serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, serão realizados conforme as demandas da Administração e com o escopo definido neste Termo de Referência. A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com prazo de antecedência de pelo menos 2 (duas) horas do início do evento, e os carrinhos de pipoca e algodão doce deverão estar disponíveis e em funcionamento no horário exato comunicado pela contratante.

**5.3** As atividades serão realizadas em espaços públicos, do Município de Capitólio, compatíveis com o público esperado, conforme prévia informação da administração municipal. O local para montagem dos brinquedos será previamente comunicado à contratada.

**5.4** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais com base nos relatórios técnicos, documentos elaborados e demais entregas relacionadas às atividades desta contratação.

**5.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da prestação dos serviços referentes ao período avaliado.

**5.6** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva da execução dos serviços, da regularidade da documentação técnica apresentada, bem como da verificação do atendimento às exigências

contratuais e às obrigações legais relacionadas à locação dos brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce.

**5.7** A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos documentos técnicos elaborados, não sendo efetuado o ateste final enquanto persistirem pendências.

**5.8** A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, comprovação da regularidade fiscal da contratada e observância das condições e retenções tributárias previstas na legislação vigente.

## 6. SOLUÇÃO

### 6.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade do Município de Capitólio quanto à disponibilização de brinquedos recreativos infantis e de equipamentos para preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce durante eventos promovidos ou apoiados pela Administração.

A pesquisa demonstrou que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de recreação infantil e entretenimento para eventos, oferecendo, de forma isolada ou conjunta, a locação de brinquedos como piscina de bolinhas, cama elástica, pula-pula, infláveis, escorregadores e outros equipamentos recreativos, bem como carrinhos e máquinas para preparo de pipoca e algodão-doce. É usual que esses serviços sejam fornecidos com transporte, montagem, instalação, desmontagem, higienização dos equipamentos e, conforme o objeto contratado, disponibilização de monitores e operadores

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

**1. Execução dos serviços diretamente pelos servidores do Município, mediante aquisição ou disponibilização dos equipamentos pela Administração.**

Essa alternativa envolveria a utilização de servidores municipais para montagem, organização, operação e acompanhamento dos brinquedos, bem como para a operação dos equipamentos destinados ao preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce. Embora, em princípio, pudesse representar redução da despesa com contratação de mão de obra especializada, a solução não se mostra adequada à realidade operacional do Município. Ainda há de se considerar que o município não possui os brinquedos e equipamentos necessários para a realização do evento, necessitando primeiramente a aquisição dos mesmos.

A operação segura dos equipamentos recreativos e dos equipamentos destinados ao preparo dos alimentos demanda conhecimentos e procedimentos específicos, além de organização e acompanhamento durante todo o período de funcionamento dos eventos. Ademais, os eventos podem ocorrer em horários

diferenciados, inclusive finais de semana, feriados ou fora da jornada ordinária dos servidores, o que poderia demandar reorganização das jornadas e adoção das providências trabalhistas aplicáveis.

A solução também transferiria ao Município a responsabilidade integral pela conservação, higienização, manutenção, transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, aumentando a necessidade de estrutura e de pessoal para sua adequada execução.

**2. Aquisição dos brinquedos, carrinhos, máquinas e demais equipamentos pelo Município.**

Foi considerada a possibilidade de aquisição dos equipamentos recreativos e dos equipamentos destinados à produção de pipoca e algodão-doce, para utilização direta pela Administração. Apesar de possibilitar a formação de patrimônio permanente, a alternativa não se mostra economicamente e operacionalmente vantajosa diante da natureza da demanda, relacionada à realização de eventos específicos e de utilização não contínua.

A aquisição implicaria, além do investimento inicial, despesas permanentes com armazenamento, conservação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Considerando as dimensões e a quantidade dos brinquedos recreativos, seria necessária a disponibilização de espaço físico apropriado, seguro e coberto para armazenamento, podendo inclusive demandar a adaptação de imóvel existente ou a locação de galpão específico.

Tal estrutura representaria custos adicionais para o Município, inclusive nos períodos em que os equipamentos permanecessem sem utilização. Também seria necessária a manutenção de equipe capacitada para transporte, montagem, desmontagem, inspeção e operação dos equipamentos, além da responsabilidade permanente da Administração pela conservação e segurança dos bens.

Assim, a aquisição não se mostra proporcional à frequência de utilização e à natureza eventual dos eventos.

**3. Contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos, com montagem, desmontagem e demais serviços necessários**.

Essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização dos brinquedos recreativos e dos equipamentos destinados ao preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce, incluindo, conforme cada item, transporte, montagem, instalação, desmontagem, retirada, higienização e manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança.

No caso dos serviços de pipoca e algodão-doce, os insumos necessários ao preparo serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada disponibilizar os respectivos carrinhos ou equipamentos e, quando previsto na contratação, os profissionais responsáveis pela operação, preparo e distribuição dos produtos.

Essa composição permite que a contratada assuma os encargos operacionais relacionados à disponibilização, transporte, montagem, funcionamento e retirada dos equipamentos, enquanto o Município permanece responsável pelo fornecimento dos insumos, conforme estabelecido no edital.

A solução transfere à empresa especializada a responsabilidade pela adequada disponibilização e operação dos equipamentos, reduzindo a necessidade de estrutura própria e de capacitação específica de servidores municipais para essas atividades.

**4. Contratação separada de profissionais de recreação e aquisição ou locação dos equipamentos pela Administração**.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de profissionais ou empresa para disponibilização de monitores e operadores, mantendo sob responsabilidade do Município a aquisição ou locação dos brinquedos e equipamentos.

Contudo, essa alternativa fragmentaria a execução do objeto e manteria com a Administração parte significativa das responsabilidades relacionadas ao transporte, montagem, desmontagem, conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

Além disso, caso os equipamentos fossem adquiridos, permaneceriam os custos de armazenamento e manutenção anteriormente mencionados. Caso fossem locados separadamente, haveria necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, aumentando a complexidade da gestão e o risco de incompatibilidade entre horários de entrega, montagem, operação e retirada.

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS**

| ALTERNATIVA | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|---|---|
| Execução com servidores municipais | Possível aproveitamento da mão de obra existente. | Necessidade de capacitação específica; reorganização das jornadas; possível realização de atividades fora do horário ordinário; responsabilidade direta pela segurança, montagem e operação. Alto investimento. |
| Aquisição dos equipamentos | Formação de patrimônio e disponibilidade permanente. | Alto investimento inicial; necessidade de armazenamento; manutenção; higienização; transporte; montagem; necessidade de pessoal |

| | | |
|---|---|---|
| | | capacitado e espaço físico adequado. |
| Aquisição + contratação de operadores | Reduz parte da necessidade de capacitação interna. | Mantém os custos de aquisição, armazenamento, manutenção e logística; maior complexidade operacional. |
| Locação e contratação de empresa especializada | Pagamento conforme a necessidade; equipamentos adequados e higienizados; transporte, montagem e desmontagem pela contratada; possibilidade de disponibilização de operadores; redução de custos fixos e de estrutura própria. | Dependência da disponibilidade de fornecedores e necessidade de fiscalização contratual. |

Dessa forma, o levantamento de mercado evidenciou a **viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida**, bem como a compatibilidade da solução escolhida com as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando que a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, pelo período de 90 (noventa) dias**, constitui alternativa adequada para disponibilizar brinquedos recreativos e equipamentos para preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce durante as festividades natalinas promovidas pelo Município de Capitólio/MG, proporcionando às crianças, famílias, moradores e visitantes um ambiente de lazer, entretenimento, convivência social e integração comunitária, contribuindo para o caráter festivo e cultural do evento.

Assim, a solução identificada mostra-se alinhada aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

## 6.2 DA DECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A Secretaria de Turismo e Cultura do município de Capitólio/MG realizou a cotação de preços nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 406/2023, sendo utilizados do artigo 7º do referido decreto. A pesquisa de preços referente a contratação dos serviços, objeto desse Processo Licitatório, em contratos similares, foi realizada e nenhuma faz decomposição de preços.

Nas pesquisas realizadas nos sistemas oficiais de governo e através das contratações similares, conforme prescrito nos artigos acima, não foi possível observar a composição dos preços ali descritos, o que inviabiliza a apresentação de tais dados, desde que não fornecidos pela empresa que apresentou a proposta consultada pelo município.

A Secretaria de Turismo e Cultura de Capitólio/MG, realizou pesquisas e órgãos públicos estaduais de forma a comprovar que ainda não se encontram disponíveis registros documentais de processos licitatórios de fornecedores que apresentaram composição de preços para prestação dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

Portanto, essa administração, em porte dos documentos em anexo, comprova que a composição de preços ainda não é uma prática de mercado adotada pelas empresas. Assim, justifica-se a não apresentação

de propostas contendo tal detalhamento.

## 6.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Capitólio/MG para disponibilização de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão-doce, destinados às atividades e festividades de Natal promovidas pelo Município de Capitólio/MG, visando proporcionar à população, especialmente às crianças e famílias, momentos de lazer, convivência social, integração comunitária e participação nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando a necessidade do Município de Capitólio/MG, conclui-se que a contratação de empresas especializadas para a prestação, por item, dos serviços de locação de brinquedos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, acompanhamento durante a utilização, desmontagem e retirada, bem como a disponibilização de carrinhos e equipamentos destinados ao preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce, constitui a solução mais adequada para atender à demanda da Administração.

A solução apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, uma vez que possibilita a utilização dos equipamentos somente durante o período em que houver necessidade, evitando a aquisição de bens de utilização eventual, bem como os custos e encargos decorrentes de armazenamento, manutenção, conservação, higienização, transporte, montagem e desmontagem. Também evita a necessidade de disponibilização ou locação de espaço físico específico para guarda dos equipamentos após a realização do evento.

A contratação de empresas especializadas também se mostra mais adequada sob o aspecto operacional, considerando que a montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos demandam conhecimentos e cuidados específicos, além de acompanhamento durante sua utilização. A terceirização dessas atividades evita o deslocamento de servidores municipais de suas atribuições ordinárias e a necessidade de capacitação específica para operação dos equipamentos, especialmente considerando que os serviços serão executados em período determinado e poderão ocorrer em horários diferenciados da jornada habitual dos servidores.

Os insumos necessários ao preparo da pipoca e do algodão-doce serão fornecidos pelo Município, conforme estabelecido nas especificações do objeto, não integrando, portanto, o fornecimento da contratada. Caberá à empresa contratada disponibilizar os equipamentos e, quando previsto no respectivo item, os profissionais necessários à sua adequada operação, observadas as condições de segurança, higiene e funcionamento estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que os serviços objeto da contratação possuem caráter pontual e específico, destinando-se exclusivamente à realização das festividades natalinas promovidas pelo Município de Capitólio/MG, não se caracterizando como serviço de execução contínua. Dessa forma, os equipamentos e serviços serão disponibilizados somente no período e nos locais previamente definidos pela Administração para a realização das festividades.

Considerando a natureza distinta dos serviços e equipamentos, bem como a possibilidade de

participação de diferentes fornecedores especializados, a contratação será estruturada por itens, permitindo maior competitividade e ampliação da participação de fornecedores, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e celeridade ao processo licitatório, permitindo a ampla participação de empresas do setor de recreação e entretenimento, com disputa em ambiente virtual, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando o conjunto dos serviços a serem prestados.

Propõe-se o estabelecimento do prazo de vigência inicial de 90(noventa) dias, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a necessidade temporária, a natureza eventual da demanda, a realização em evento específico, a inexistência de estrutura própria adequada para armazenamento e manutenção dos equipamentos, a necessidade de profissionais com conhecimento para sua operação e a busca pela racionalização dos recursos públicos, conclui-se que a contratação, por item, de empresas especializadas para a locação dos brinquedos recreativos e disponibilização dos equipamentos necessários aos serviços de pipoca e algodão-doce, para utilização exclusiva nas festividades natalinas do Município de Capitólio/MG, apresenta-se como a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público.

A pesquisa de preços realizada identificou valores compatíveis com os praticados no mercado, possibilitando a definição da proposta mais vantajosa para a Administração. O valor estimado para a contratação corresponde ao montante total de **R$4.923,14 (quatro mil, e novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, pelo período de 90(noventa) dias.

Destaca-se, ainda, que a contratação possui objeto específico e prazo determinado, não se caracterizando como demanda para fornecimento parcelado de bens ou serviços com múltiplos órgãos participantes, razão pela qual não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

Diante da natureza do objeto, da necessidade técnica identificada, da viabilidade da solução proposta, da compatibilidade dos valores praticados no mercado e do amparo legal vigente, a contratação por meio de pregão eletrônico, apresenta-se como a forma mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Requisitos Gerais

7.1.1 Oferecer produtos que atendam às especificações técnica, com material de qualidade e confiança para atender à população com segurança.

7.1.2 Possuir condições operacionais para realizar o transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento e desmontagem dos equipamentos, disponibilizando equipe em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.1.3 A empresa contratada deverá garantir que todos os seus funcionários estejam devidamente uniformizados, com vestimentas padronizadas, adequadas e em boas condições de uso, durante todo o período de realização do evento

## 7.2 REQUISITOS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para a adequada execução dos serviços:

**1. Dos brinquedos recreativos**

a) Disponibilizar brinquedos recreativos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatíveis com o público infantil e com as condições do local destinado à realização das festividades;

b) Os brinquedos deverão ser instalados, montados, testados, operados e desmontados pela contratada, observando-se as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis;

c) A contratada deverá realizar inspeção prévia dos equipamentos antes do início de sua utilização, não sendo permitida a disponibilização de brinquedos que apresentem defeitos, desgaste excessivo ou qualquer condição que possa oferecer risco aos usuários;

d) Os brinquedos deverão permanecer sob acompanhamento de profissionais ou monitores disponibilizados pela contratada durante todo o período de funcionamento, em quantidade suficiente para garantir a operação segura e organizada dos equipamentos;

e) Os monitores deverão orientar os usuários quanto à forma adequada de utilização dos brinquedos, observando a faixa etária, capacidade máxima de usuários e demais limitações indicadas pelo fabricante;

f) A contratada deverá providenciar todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, cabos, extensões, dispositivos de fixação e demais elementos necessários à adequada instalação e funcionamento dos brinquedos;

g) Quando houver utilização de energia elétrica, as instalações deverão ser realizadas de forma segura, com equipamentos e dispositivos compatíveis com a carga necessária, não sendo admitidas instalações elétricas improvisadas ou que ofereçam risco aos usuários;

h) Os brinquedos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene durante todo o período de utilização;

i) Na hipótese de brinquedos infláveis ou equipamentos que dependam de insufladores, estes deverão possuir sistema adequado de fixação e permanecer em condições seguras de operação, inclusive quanto às condições climáticas;

j) A contratada deverá interromper imediatamente a utilização de qualquer equipamento que apresente falha, defeito ou condição de risco, providenciando sua substituição ou correção, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes.

**2. Da montagem, desmontagem e operação**

a) A montagem deverá ser realizada pela contratada em local e horário previamente definidos pela Administração;

b) A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com prazo de antecedência de pelo menos 2 (duas) horas do início do evento, e os carrinhos de pipoca e algodão doce deverão estar disponíveis e em funcionamento no horário exato comunicado pela contratante.

c) A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ocorrer após o término da programação, em horário previamente acordado com a fiscalização;

d) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, quando assim definido na composição do objeto;

e) A contratada deverá zelar pela integridade dos espaços públicos utilizados, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da instalação ou operação inadequada dos equipamentos.

**3. Do carrinho de pipoca e algodão-doce**

a) Os equipamentos destinados à produção e distribuição de pipoca e algodão-doce deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene;

b) A produção e distribuição dos alimentos deverão ser realizadas por profissionais devidamente orientados quanto às boas práticas de manipulação de alimentos e às normas sanitárias aplicáveis;

c) Deverão ser utilizados ingredientes, insumos e materiais próprios para consumo humano, em condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização;

d) Os equipamentos e utensílios utilizados na preparação dos alimentos deverão ser mantidos limpos e higienizados, de modo a evitar contaminação;

e) No caso dos serviços de pipoca e algodão-doce, os insumos necessários ao preparo serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada disponibilizar os respectivos carrinhos/equipamentos e os profissionais responsáveis pela operação, preparo e distribuição dos produtos.

f) Os carrinhos deverão ser apresentados em condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação visual, compatíveis com a natureza das festividades natalinas;

g) A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à manipulação, preparo e distribuição de alimentos, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

**4. Da segurança e responsabilidade**

a) A contratada será integralmente responsável pela segurança dos equipamentos e pela adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade;

b) Deverá manter equipe suficiente para operação, monitoramento e atendimento dos usuários durante todo o período contratado;

c) Deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários ou a continuidade da prestação dos serviços;

d) A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falha na instalação, operação, manutenção ou utilização inadequada dos equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

e) Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao tipo de equipamento

disponibilizado, bem como as orientações dos respectivos fabricantes.

### *7.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE*

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental conforme previsto nos artigo 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar os impactos decorrentes da realização das festividades de Natal do Município de Capitólio/MG.

A contratada deverá adotar medidas para reduzir a geração de resíduos, promover o uso racional de água, energia e insumos, evitar desperdícios e utilizar, sempre que tecnicamente viável, materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, especialmente nas atividades de distribuição de pipoca e algodão-doce, observando as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

Deverá, ainda, ser assegurada a adequada segregação, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços, bem como a limpeza e organização dos espaços utilizados ao término das atividades. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza e o porte da contratação, sem comprometer a segurança dos usuários, a higiene, a qualidade dos alimentos e o adequado funcionamento dos brinquedos recreativos, contribuindo para a realização de um evento organizado, ambientalmente responsável e compatível com a condição de Capitólio/MG como Município de relevante vocação turística.

### *7.4 REQUISITOS CONTRATUAIS*

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica e contrato administrativo sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

### 7.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 7.5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

**7.5.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

**7.5.1.2** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.5.1.3** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.5.1.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.5.1.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.5.1.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**7.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**7.5.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**7.5.2.3** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**7.5.2.4** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**7.5.2.5** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**7.5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**7.5.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.5.2.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.2.9** Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5.2.10** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 7.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

### 7.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.5.4.**1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante compatível com a natureza e as características do objeto, especialmente quanto à disponibilização e operação de brinquedos recreativos e estruturas similares para eventos, bem como, quando aplicável, à prestação de serviços de pipoca e algodão-doce. O atestado deverá conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

b) Data de emissão;

c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

### 7.5.5 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

**7.5.5.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.5.5.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**7.5.5.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.5.5.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.5.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.5.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.5.5.7** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.5.5.8** Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**7.5.5.9** Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

**7.5.5.10**Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

**7.5.5.11** Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.5.5.12** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

## 8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**8.2** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**8.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**8.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**8.3** O responsável pela fiscalização será a **Ademir Carvalho de Assis – Diretor de Políticas de**

**Esporte e Lazer**, tendo como seu suplente o servidor **Alan Boeno Barbosa – Diretor de Políticas de Turismo Ecológico**

**8.4** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**8.5** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**8.6** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n° 14.133/21, art. 121, caput).

**8.7** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n° 14.133/21, art. 121, § 1.°).

**8.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.9** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n° 407/2023).

**8.10** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n° 407/2023).

**8.11** O responsável pela gestão do contrato será o Secretário de Turismo e Cultura, Cristiano Lopes Ventura**.**

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** Homologado o resultado da licitação, será lavrado o contrato, no qual serão registrados os preços e o fornecedor, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas na prestação do serviço.

**9.2** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia a devida publicação.

**9.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**9.4** A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.5** A Administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem ônus, nas seguintes

situações:

a) Falta de disponibilidade orçamentária que inviabilize a continuidade da contratação;

b) Perda do interesse público ou constatação de que o contrato deixou de representar vantagem para a Administração, nos termos da legislação vigente.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

### 10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua proposta e Termo de Referência.

**10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.5** Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

**10.1.6** Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e no Contrato.

**10.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**10.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.2** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.2.4** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.2.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.2.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.2.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021).

**10.2.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.2.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.2.14** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**10.2.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.16** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.2.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.2.18** Responsabilizar-se por arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe de organização, transporte e apoio.

## 11. PAGAMENTO

**11.1** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário em nome da proponente.

**11.2** Para a execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**11.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

## 12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável, no prazo de noventa dias, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

Após o interregno de noventa dias, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de três meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte ficha e dotação orçamentária:

**Ficha:** 1041
**Dotação Orçamentária:** 02 17 13 392 0006 2159 339039

## 14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, mostra-se técnica e economicamente viável o parcelamento da solução por itens, uma vez que os serviços e equipamentos possuem características e formas de execução distintas, podendo ser fornecidos e executados de maneira independente, sem prejuízo à funcionalidade ou ao resultado pretendido pela Administração.

A adjudicação por item possibilita a participação de empresas especializadas em diferentes tipos de serviços e equipamentos, ampliando a competitividade e proporcionando maior possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração, sem que o parcelamento implique perda de economia de escala ou comprometa a execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a contratação por itens permite ao Município selecionar, para cada necessidade específica, a proposta que apresentar a melhor relação entre preço e condições de execução, evitando a concentração de todos os serviços em um único fornecedor quando não houver justificativa técnica ou econômica para tanto.

Dessa forma, **o** parcelamento do objeto mostra-se adequado e recomendável, por favorecer a competitividade, ampliar a participação de fornecedores, possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos e não comprometer a execução da solução como um todo, considerando que os serviços serão prestados de forma independente durante as festividades natalinas do Município de Capitólio/MG.

## 15. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

**15.1** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**15.1.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

B) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do CONTRATO;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

F) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**15.3** A aplicação das sanções previstas nesta neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8** A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15.12** O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

**15.12.1** Descumprir as condições do Contrato;

**15.12.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.12.3**. Por razão de interesse público.

**15.12.4** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA.)

## 18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar brinquedos recreativos e equipamentos para preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce durante as festividades natalinas promovidas pelo Município de Capitólio/MG, proporcionando às crianças, famílias, moradores e visitantes um ambiente de lazer, entretenimento, convivência social e integração comunitária, contribuindo para o caráter festivo e cultural do evento.

Considerando que Capitólio é reconhecido como importante destino turístico, as festividades natalinas constituem oportunidade para ampliar a programação oferecida durante o período, tornando os espaços públicos mais atrativos e acolhedores para a população e para os visitantes. A disponibilização de atividades recreativas destinadas especialmente ao público infantil contribui para diversificar a programação e proporcionar uma experiência mais completa às famílias que participam das festividades.

Pretende-se, ainda, que a realização das festividades contribua para a movimentação da economia local, favorecendo o fluxo de moradores e turistas nos espaços públicos e, consequentemente, criando condições favoráveis à atividade do comércio, do setor de serviços, da gastronomia, da hotelaria e dos demais segmentos diretamente ou indiretamente relacionados à atividade turística no Município.

Busca-se assegurar que os equipamentos sejam disponibilizados em boas condições de uso, segurança, higiene e funcionamento, com montagem, instalação, acompanhamento e desmontagem realizados de forma adequada, proporcionando maior organização e segurança durante a realização das atividades.

Sob o aspecto administrativo e econômico, pretende-se atender à demanda de forma temporária e eficiente, evitando a aquisição de equipamentos de utilização eventual e os custos decorrentes de armazenamento, manutenção, conservação e transporte, mediante contratação dos serviços exclusivamente para o período das festividades natalinas.

Por fim, pretende-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação compatível com a necessidade efetivamente identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público, de modo a proporcionar à população e aos visitantes uma programação natalina organizada, segura, acessível e de qualidade.

## 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o presente Termo de Referência descreve os requisitos e quantidade do item, ao enviar a proposta, o proponente concorda e se compromete com a entrega na qualidade e quantidade pré-definidas pela Administração, desta forma, considerando que a própria proposta vincula o fornecedor ao atendimento dos requisitos da contratação, a análise da proposta mais vantajosa considerará o **menor preço** apresentado.

Para julgamento e classificação das propostas se verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, e as demais em ordem crescente.

## 20. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve, de acordo com os requisitos mínimos da contratação, adequadamente o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Capitólio/MG, 28 de outubro de 2026.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO:**

Alan Boeno Barbosa – Diretor de Políticas de Turismo Ecológico

Laura Silva Portela – Agente de Turismo

**RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

_____

**Cristiano Lopes Ventura**
Secretário de Turismo e Cultura

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

| **DADOS DA LICITANTE** | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | | | |
| CNPJ: | INSC. ESTADUAL: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: | |
| TELEFONE: | E-MAIL: | | |
| **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO** | | | |
| NOME: | CPF: | RG: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| **PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO** | | | |
| Nº BANCO: | BANCO: | AG: | CONTA: |

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG, para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CARRINHO DE PIPOCA E DE ALGODÃO DOCE, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

| ITEM | SERVIÇOS | QNT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cama elástica de aprox. 4,3 metros de diâmetro, para crianças até 12 anos, capacidade de 1 a 4 pessoas, com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 3 | R$ | R$ |
| 2 | Tobogã temático inflável escorrega, 110 ou 220V, com altura aproximada de 5 metros, largura de 04 metros, com capacidade para até 06 crianças por vez, idade mínima de 0 anos e máxima de 10 anos, com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$ | R$ |
| 3 | Tobogã temático inflável, 110 ou 220V, com altura aproximada de 4 metros, largura de 04 metros, com capacidade para até 04 crianças por vez, idade mínima de 0 anos e máxima de 10 anos, com disponibilidade de 04 | 1 | R$ | R$ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | | | |
| 4 | Touro mecânico inflável 110/220w altura aproximada de 1,5 metros altura, largura de 3 metros, comprimento de 4 metros, capacidade de 1 criança por vêz, até 60kg, disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$ | R$ |
| 5 | Piscina de bolinhas infantil, com diâmetro mínimo de 2,00 m, estrutura estável e resistente, paredes laterais de proteção e acesso adequado, confeccionada em materiais resistentes, atóxicos, laváveis e higienizáveis. Deverá ser acompanhada de quantidade suficiente de bolinhas plásticas próprias para uso infantil, em material atóxico, resistente e em perfeito estado de conservação. Capacidade mínima para 4 (quatro) crianças simultaneamente, observadas as orientações de segurança e a faixa etária indicada para o equipamento. Deverá apresentar acabamento seguro, sem partes cortantes, pontiagudas ou elementos que possam oferecer risco às crianças durante a utilização. Disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado. Com monitor uniformizado | 1 | R$ | R$ |
| 6 | Carrinho de pipoca (preparo e distribuição), com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado, incluso os gastos com gás e utensílios, sendo o fornecimento do material: óleo, milho, saquinho e sal por conta da prefeitura. | 1 | R$ | R$ |
| 7 | Carrinho de Algodão doce (preparo e distribuição), com disponibilidade de 04 horas por evento, a partir do horário combinado, incluso os gastos com utensílios, sendo o fornecimento do material: açúcar, palito por conta da prefeitura. | 1 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL** | | | | R$ |

1) Preço Total da Proposta **R$ ..... (.....).**
2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ..... de .....de 2026.

.....**Nome Cargo CPF RG**

## ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa.., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na .., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ...., inscrito no CPF nº ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....

**Nome Completo /** Cargo / CPF ..... / RG .....

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
## MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na ....., bairro ....., cidade ....., por seu Administrador, o Sr. ....., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....
**Nome Completo**
Cargo
CPF .....
RG .....

## ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CARRINHO DE PIPOCA E DE ALGODÃO DOCE, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG.***

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa.....**,** sediada na cidade de... à ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...., neste ato representada por ..., ...., ...., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de...., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1** O presente instrumento contratual decorre do ***Pregão Eletrônico nº 40/2026, Processo nº 103/2026***, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;**

**1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, ***Pregão nº 40/2026*** na ***forma eletrônica***, Termo de Referência e proposta da contratada.

**1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo ***Processo sob o nº 103/2026.***

**1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

**1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos e carrinho de pipoca e de algodão doce, para as festividades do natal no município de Capitólio/MG, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 DA CONTRATADA:**

**3.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**3.1.3** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.1.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**3.1.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**3.1.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.1.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**3.1.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021).

**3.1.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**3.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.1.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**3.1.15** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**3.1.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.1.17** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.1.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.1.19** Responsabilizar-se por arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe de organização, transporte e apoio.

**3.2 DA CONTRATANTE:**

**3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua proposta e Termo de Referência.

**3.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**3.2.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.5** Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

**3.2.6** Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e no Contrato.

**3.2.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**3.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** Homologado o resultado da licitação, será lavrado o contrato, no qual serão registrados os preços e o fornecedor, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas na prestação do serviço.

**4.2** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia a devida publicação.

**4.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**4.4** A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**4.5** A Administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem ônus, nas seguintes situações:

a) Falta de disponibilidade orçamentária que inviabilize a continuidade da contratação;

b) Perda do interesse público ou constatação de que o contrato deixou de representar vantagem para a Administração, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, e será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme demandas e orientações da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG.

5.2 Os serviços de locação de brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, serão realizados conforme as demandas da Administração e com o escopo definido neste Termo de Referência. A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com prazo de antecedência de pelo menos 2 (duas) horas do início do evento, e os carrinhos de pipoca e algodão doce deverão estar disponíveis e em funcionamento no horário exato comunicado

5.3 As atividades serão realizadas em espaços públicos, do Município de Capitólio, compatíveis com o público esperado, conforme prévia informação da administração municipal. O local para montagem dos brinquedos será previamente comunicado à contratada.

5.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais com base nos relatórios técnicos, documentos elaborados e demais entregas relacionadas às atividades desta contratação.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da prestação dos serviços referentes ao período avaliado.

5.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva da execução dos serviços, da regularidade da documentação técnica apresentada, bem como da verificação do atendimento às exigências contratuais e às obrigações legais relacionadas à locação dos brinquedos recreativos, carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce.

5.7 A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos documentos técnicos elaborados, não sendo efetuado o ateste final enquanto persistirem pendências.

5.8 A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, comprovação da regularidade fiscal da contratada e observância das condições e retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**6.1 PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**6.1.1 VALOR UNITÁRIO** - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R$... (...);

**6.1.2 VALOR** - O valor para a presente contratação é de R$...(...);

**6.2 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.2.1** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário em nome da proponente.

**6.2.2** Para a execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n. º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**6.2.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**6.3. REAJUSTE**

**6.3** O preço será fixo e irreajustável, no prazo de noventa dias, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

**6.4** Após o interregno de noventa dias, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de três meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**7.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**7.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

**8.1** I Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**9.2** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**9.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**9.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**9.5** O responsável pela fiscalização será a ***Ademir Carvalho de Assis – Diretor de Políticas de Esporte e Lazer***, tendo como seu suplente o servidor ***Alan Boeno Barbosa – Diretor de Políticas de Turismo Ecológico***

**9.6** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**9.7** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**9.8** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n° 14.133/21, art. 121, caput).

**9.9** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n° 14.133/21, art. 121, § 1.°).

**9.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.9** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n° 407/2023).

**8.10** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n° 407/2023).

**8.11** O responsável pela gestão do contrato será o ***Secretário de Turismo e Cultura, Cristiano Lopes Ventura.***

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte ficha e dotação orçamentária:

**Ficha:** 1041 **Dotação Orçamentária:** 02 17 13 392 0006 2159 339039

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**12.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

B) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do CONTRATO;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

F) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**12.4** A aplicação das sanções previstas nesta neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12** A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12.16** O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

**12.16.1** Descumprir as condições do Contrato;

**12.16.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.12.3**. Por razão de interesse público.

**15.12.4** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**14.2** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____

02)_____